



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 20/2026-L.

Trata-se de projeto de lei de autoria de membros do legislativo que reconhece como patrimônio cultural imaterial do Município, a celebração de coroação de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Rainha dos Estudantes e dá outras providências.

Primeiramente, cumpre observar que o município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município estabelece no artigo 7º, incisos I, que a competência legislativa municipal se relaciona com peculiar interesse do município e com o bem-estar de sua população, bem como, o art. 8º da mesma lei que prevê a proteção de bens de valor histórico e cultural.

Analisando a proposição em tela, quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

O Projeto de Lei em comento se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que torna patrimônio cultural imaterial, no âmbito estritamente local, a conhecida "Celebração de Coroação de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Rainha dos Estudantes" com vistas a reconhecer a sua importância na comunidade local.

Ademais, nos termos do art. 23, inciso III, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e **cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

1



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Para aplicar o Art. 23 (que define as ações práticas do governo), o direito brasileiro utiliza a definição do Artigo 216 da CF, que protege as formas de expressão, as celebrações e os modos de criar, fazer e viver de grupos formadores da sociedade.

Diversos municípios no Brasil já registraram oficialmente a Coroação do Mês de Maio ou celebrações marianas locais (*celebrações do calendário católico dedicadas à Virgem Maria*) como Bem Cultural Imaterial para garantir o apoio público em sua preservação.

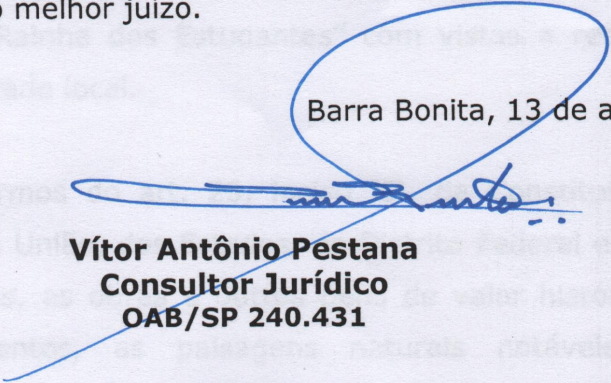
Vale ressaltar, que o Município não pode patrocinar o dogma religioso em si ou discriminar outras crenças. O foco do poder público deve ser estritamente o resgate histórico, a tradição comunitária e o valor cultural que a festa representa para a identidade da sociedade.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra obstáculos materiais ou formais evidentes que impeçam a tramitação do projeto de lei em análise, o qual atende às exigências de competência, de iniciativa e de compatibilidade material com os dispositivos constitucionais.

Em face do exposto, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por inexistirem vícios constitucionais de natureza material ou formal que impeçam a sua tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra Bonita, 13 de agosto de 2026.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431